

Lei nº 078/1986.

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 073/86

DE 24 DE ABRIL DE 1986.

DATA 24, 04, 86
Autógrafo N.º 03/CMPB/86
Projeto de Lei N.º 096/86
Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a conces
são de descontos sobre
o I.P.T.U., referente
ao exercício de 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I:

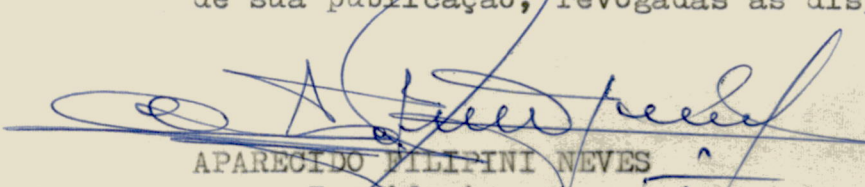
Art. 1º - Terá desconto de 40% (quarenta por cento) o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., referente ao exercício de 1.986 que for quitado integralmente até o dia 30 de Maio de 1.986.

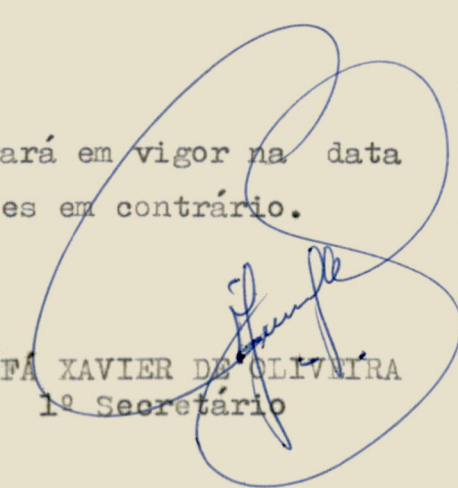
Art. 2º - Não há descontos para pagamentos parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.

Art. 3º - Os prazos para pagamento parcelado do tributo são:

- Cota Única ou 1ª Parcela - 30 de Maio de 1.986.
- 2ª Parcela - 31 de Julho de 1.986.
- 3ª Parcela - 30 de Setembro de 1.986.
- 4ª Parcela - 31 de Dezembro de 1.986.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


APARECIDO FILIPINI NEVES
Presidente


JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA
1º Secretário